

Jurídico

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 161 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a Concessão de reajuste para os profissionais da Educação regidos pela lei complementar 030/2009.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º -Fica concedido o reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos) por cento sobre os vencimentos do Magistério/Professor - 20 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo III da mesma lei.

Art. 2º -Fica concedido o reajuste de 6,79% (seis inteiro e setenta e nove décimos) por cento sobre os vencimentos do Apoio Técnico Operacional- 40 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo IV da mesma lei.

Art. 3º- Os anexos III e IV, da lei complementar 030/2009, passarão a vigorar com a seguinte redação após concessão do reajuste a que se refere o artigo 1º e 2º desta lei.

ANEXO III

VENCIMENTOS - MAGISTÉRIO/PROFESSOR - 20 HORAS

Classe / Nível	Coef.	A	B	C	D	E	F	G	H
Nível		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
I	1,00	2.619,45	2.750,42	2.881,40	3.012,37	3.143,34	3.274,31	3.405,29	3.536,26
II	1,50	3.929,18	4.125,63	4.322,09	4.518,55	4.715,01	4.911,47	5.107,93	5.304,39
III	1,60	4.191,12	4.400,68	4.610,23	4.819,79	5.029,34	5.238,90	5.448,46	5.658,01
IV	1,65	4.322,09	4.538,20	4.754,30	4.970,41	5.186,51	5.402,62	5.618,72	5.834,82
V	1,70	4.453,07	4.675,72	4.898,37	5.121,02	5.343,68	5.566,33	5.788,98	6.011,64

ANEXO IV

VENCIMENTOS - APOIO TÉCNICO OPERACIONAL - 40 HORAS

Classe / Nível	Coefficiente	A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	
I	1,00	1.621,00	1.702,05	1.783,10	1.864,15	1.945,20	2.026,25	2.107,30	2.1
II	1,10	1.783,10	1.872,26	1.961,41	2.050,57	2.139,72	2.228,88	2.318,03	2.4
III	1,20	1.945,20	2.042,46	2.139,72	2.236,98	2.334,24	2.431,50	2.528,76	2.6
IV	1,30	2.107,30	2.212,67	2.318,03	2.423,40	2.528,76	2.634,13	2.739,49	2.8

Art. 4º - O percentual de aumento fixado pelos artigos 1º e 2º para os profissionais, com vencimento regido pelo anexo III e IV da lei complementar 030/2009, retroagirá a 1º de janeiro de 2026.

§1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a parcelar com os profissionais os valores retroativos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, admitindo-se suplementação em caso de necessidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Giulia Yukie de Oliveira Komiyama

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS****LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 161****DE 30 DE JANEIRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a Concessão de reajuste para os profissionais da Educação regidos pela lei complementar 030/2009.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos) por cento sobre os vencimentos do Magistério/Professor – 20 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo III da mesma lei.

Art. 2º Fica concedido o reajuste de 6,79% (seis inteiro e setenta e nove décimos) por cento sobre os vencimentos do Apoio Técnico Operacional– 40 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo IV da mesma lei.

Art. 3º Os anexos III e IV, da lei complementar 030/2009, passarão a vigorar com a seguinte redação após concessão do reajuste a que se refere o artigo 1º e 2º desta lei.

ANEXO III**VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO/PROFESSOR – 20 HORAS**

Classe / Nível	Coef.	A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
I	1,00	2.619,45	2.750,42	2.881,40	3.012,37	3.143,34	3.274,31	3.405,29	3.536,26
II	1,50	3.929,18	4.125,63	4.322,09	4.518,55	4.715,01	4.911,47	5.107,93	5.304,39
III	1,60	4.191,12	4.400,68	4.610,23	4.819,79	5.029,34	5.238,90	5.448,46	5.658,01
IV	1,65	4.322,09	4.538,20	4.754,30	4.970,41	5.186,51	5.402,62	5.618,72	5.834,82
V	1,70	4.453,07	4.675,72	4.898,37	5.121,02	5.343,68	5.566,33	5.788,98	6.011,64

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS****ANEXO IV****VENCIMENTOS – APOIO TÉCNICO OPERACIONAL – 40 HORAS**

Classe/ Nível	Coef.	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20	F 1,25	G 1,30	H 1,35
I	1,00	1.621,00	1.702,05	1.783,10	1.864,15	1.945,20	2.026,25	2.107,30	2.188,35
II	1,10	1.783,10	1.872,26	1.961,41	2.050,57	2.139,72	2.228,88	2.318,03	2.407,19
III	1,20	1.945,20	2.042,46	2.139,72	2.236,98	2.334,24	2.431,50	2.528,76	2.626,02
IV	1,30	2.107,30	2.212,67	2.318,03	2.423,40	2.528,76	2.634,13	2.739,49	2.844,86

Art. 4º O percentual de aumento fixado pelos artigos 1º e 2º para os profissionais, com vencimento regido pelo anexo III e IV da lei complementar 030/2009, retroagirá a 1º de janeiro de 2026.

§1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a parcelar com os profissionais os valores retroativos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, admitindo-se suplementação em caso de necessidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001

DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a Concessão de reajuste para os profissionais da Educação regidos pela lei complementar 030/2009.”

Eu **Luis Ramão Franco Pires**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2026, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos) por cento sobre os vencimentos do Magistério/Professor – 20 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo III da mesma lei.

Art. 2º Fica concedido o reajuste de 6,79% (seis inteiro e setenta e nove décimos) por cento sobre os vencimentos do Apoio Técnico Operacional– 40 horas, Classe/Nível I, II, III, IV, V regidos pela lei complementar 030/2009, constante no anexo IV da mesma lei.

Art. 3º Os anexos III e IV, da lei complementar 030/2009, passarão a vigorar com a seguinte redação após concessão do reajuste a que se refere o artigo 1º e 2º desta lei.

ANEXO III
VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO/PROFESSOR – 20 HORAS

Classe / Nível	Coef.	A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
I	1,00	2.619,45	2.750,42	2.881,40	3.012,37	3.143,34	3.274,31	3.405,29	3.536,26
II	1,50	3.929,18	4.125,63	4.322,09	4.518,55	4.715,01	4.911,47	5.107,93	5.304,39
III	1,60	4.191,12	4.400,68	4.610,23	4.819,79	5.029,34	5.238,90	5.448,46	5.658,01
IV	1,65	4.322,09	4.538,20	4.754,30	4.970,41	5.186,51	5.402,62	5.618,72	5.834,82
V	1,70	4.453,07	4.675,72	4.898,37	5.121,02	5.343,68	5.566,33	5.788,98	6.011,64



ANEXO IV
VENCIMENTOS – APOIO TÉCNICO OPERACIONAL – 40 HORAS

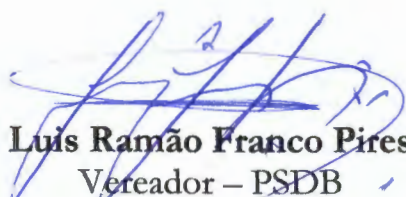
Classe/ Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E	F	G	H
		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
I	1,00	1.621,00	1.702,05	1.783,10	1.864,15	1.945,20	2.026,25	2.107,30	2.188,35
II	1,10	1.783,10	1.872,26	1.961,41	2.050,57	2.139,72	2.228,88	2.318,03	2.407,19
III	1,20	1.945,20	2.042,46	2.139,72	2.236,98	2.334,24	2.431,50	2.528,76	2.626,02
IV	1,30	2.107,30	2.212,67	2.318,03	2.423,40	2.528,76	2.634,13	2.739,49	2.844,86

Art. 4º O percentual de aumento fixado pelos artigos 1º e 2º para os profissionais, com vencimento regido pelo anexo III e IV da lei complementar 030/2009, retroagirá a 1º de janeiro de 2026.

§1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a parcelar com os profissionais os valores retroativos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, admitindo-se suplementação em caso de necessidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Luis Ramão Franco Pires
Vereador – PSDB
Presidente